SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



Repercussão Geral
em Pauta

Informativo periódico, elaborado pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Secretaria de Gestão de Precedentes do STF, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto.

Edição n. 371 7 a 13 de abril de 2026

Mérito da Repercussão Geral

Julgamentos

Não foram fixadas teses no Plenário do Supremo Tribunal Federal no período de 7 a 13.4.2026.

Acórdãos Publicados

Tema: 487 **Processo(s):** RE 640.452 **Red. do Acórdão:** Min. Dias Toffoli

Inteiro teor

Título: Caráter confiscatório da “multa isolada” por descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "1. A multa isolada aplicada por descumprimento de obrigação tributária acessória estabelecida em percentual não pode ultrapassar 60% do valor do tributo ou do crédito vinculado, podendo chegar a 100% no caso de existência de circunstâncias agravantes. 2. Não havendo tributo ou crédito tributário vinculado, mas havendo valor de operação ou prestação vinculado à penalidade, a multa em questão não pode superar 20% do referido valor, podendo chegar a 30% no caso de existência de circunstâncias agravantes. 3. Na aplicação da multa por descumprimento de deveres instrumentais, deve ser observado o princípio da consunção, e, na análise individualizada das circunstâncias agravantes e atenuantes, o aplicador das normas sancionatórias por descumprimento de deveres instrumentais pode considerar outros parâmetros qualitativos, tais como: adequação, necessidade, justa medida, princípio da insignificância e ne bis in idem. 4. Não se aplicam os limites ora estabelecidos à multa isolada que, embora aplicada pelo órgão fiscal, se refira a infrações de natureza predominantemente administrativa, a exemplo das multas aduaneiras."

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.180 **Processo(s):** ARE 1.336.047-ED-terceiros **Relator:** Min. Alexandre de Moraes

Inteiro teor

Título: Constitucionalidade da aplicação da Lei 12.514/2011, que limita o valor da anuidade a R$ 500,00 (quinhentos reais), à Ordem dos Advogados do Brasil, em face da necessidade da preservação de sua

autonomia e independência em virtude de sua atuação também estar direcionada à proteção da ordem constitucional.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro Alexandre de Moraes.

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.300 **Processo(s):** RE 1.469.150 **Red. do Acórdão:** Min. Cristiano Zanin

Inteiro teor

Título: Pagamento de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença grave, contagiosa ou incurável de forma integral, sem a incidência do art. 26, § 2º, III, da EC nº 103/2019.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "É constitucional o pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente nos termos fixados pelo art. 26, § 2º, III, da Emenda Constitucional nº 103/2019 para os casos em que a incapacidade para o trabalho seja constatada posteriormente à Reforma da Previdência."

Agenda 2030 da ONU: 

Temas com Trânsito em Julgado

Tema: 487 **Processo(s):** RE 640.452 **Red. do Acórdão:** Min. Dias Toffoli

Título: Caráter confiscatório da “multa isolada” por descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "1. A multa isolada aplicada por descumprimento de obrigação tributária acessória estabelecida em percentual não pode ultrapassar 60% do valor do tributo ou do crédito vinculado, podendo chegar a 100% no caso de existência de circunstâncias agravantes. 2. Não havendo tributo ou crédito tributário vinculado, mas havendo valor de operação ou prestação vinculado à penalidade, a multa em questão não pode superar 20% do referido valor, podendo chegar a 30% no caso de existência de circunstâncias agravantes. 3. Na aplicação da multa por descumprimento de deveres instrumentais, deve ser observado o princípio da consunção, e, na análise individualizada das circunstâncias agravantes e atenuantes, o aplicador das normas sancionatórias por descumprimento de deveres instrumentais pode considerar outros parâmetros qualitativos, tais como: adequação, necessidade, justa medida, princípio da insignificância e ne bis in idem. 4. Não se aplicam os limites ora estabelecidos à multa isolada que, embora

aplicada pelo órgão fiscal, se refira a infrações de natureza predominantemente administrativa, a exemplo das multas aduaneiras."

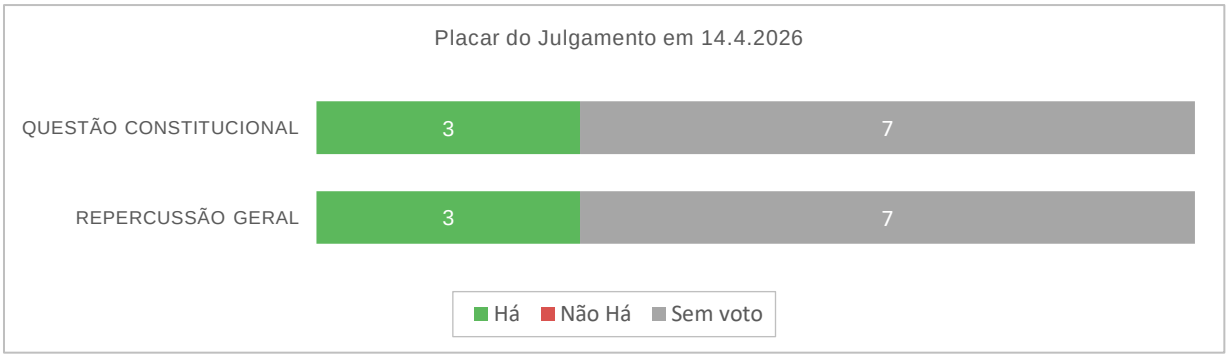
Agenda 2030 da ONU: 

Procedimentos de Admissibilidade

Temas em Julgamento

Tema: 1.454 **Processo(s):** RE 1.598.180 **Relator:** Min. Edson Fachin (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



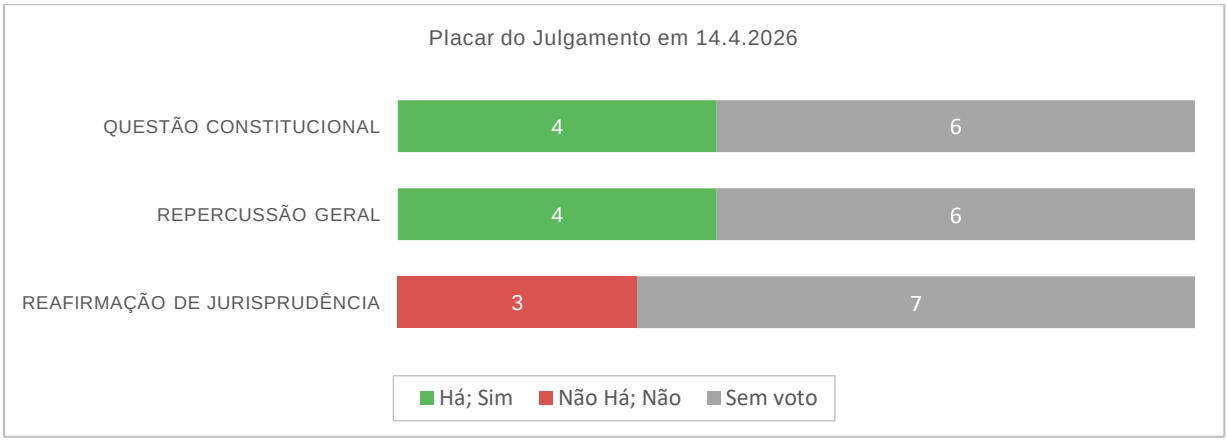
Título: Detração do período em que o apenado se submeteu a recolhimento domiciliar noturno.

Data prevista para o fim do julgamento: 17.4.2026

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.455 **Processo(s):** ARE 1.593.784 **Relator:** Min. Dias Toffoli

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: Fixação por lei municipal, posterior à EC nº 29/2000, de alíquotas de IPTU em função da área do imóvel.

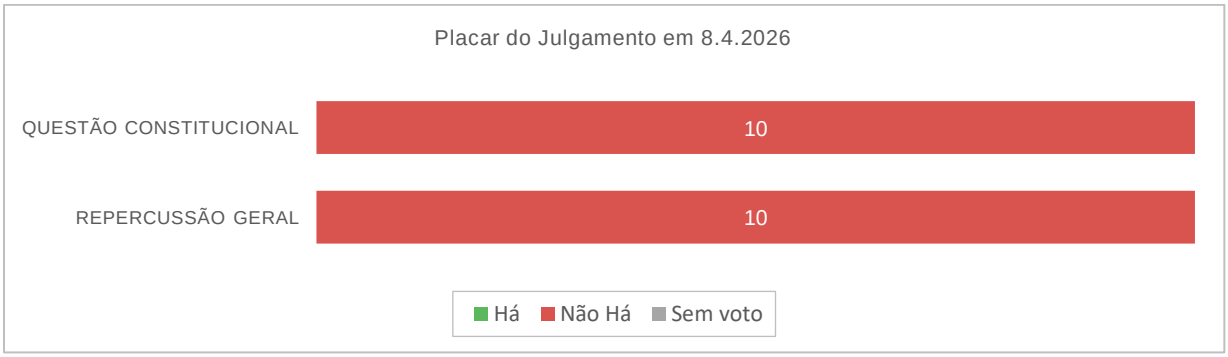
Data prevista para o fim do julgamento: 17.4.2026

Agenda 2030 da ONU:

Temas Finalizados

Tema: 1.452 **Processo(s):** RE 1.583.707 **Relator:** Min. Edson Fachin (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento

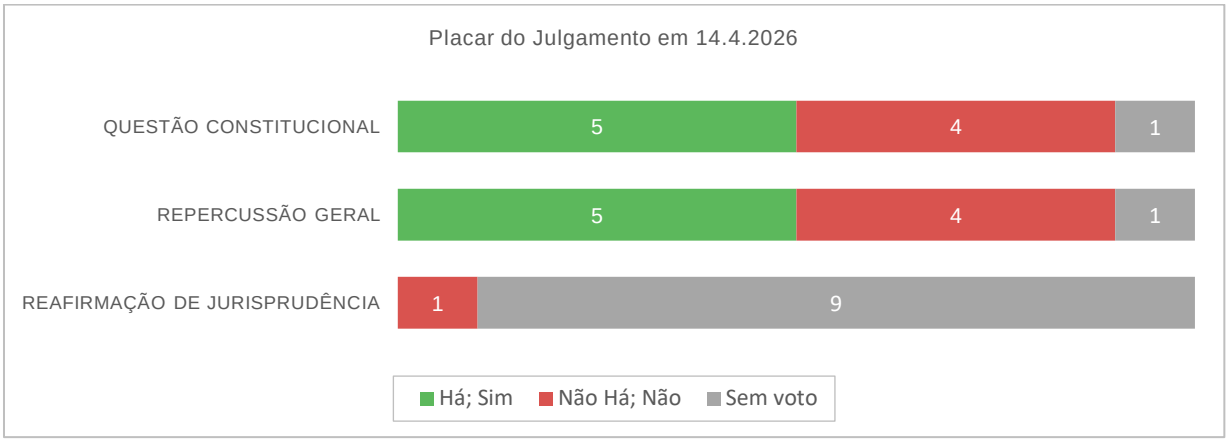


Título: Possibilidade de penhora do único bem residencial da família, alugado a terceiros, ante à alegação de que a renda se destina para subsistência ou moradia.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

Tema: 1.453 **Processo(s):** RE 1.553.734 **Relator:** Min. Dias Toffoli

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: Índice de atualização monetária aplicável aos valores de depósito judicial criminal oriundos de medida cautelar patrimonial posteriormente revogada a serem restituídos a quem sofreu a constrição.

Decisão de suspensão e reinício de julgamento: Após os votos dos ministros Cristiano Zanin, Flávio Dino, Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Luiz Fux, Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Nunes Marques e Cármen Lúcia, o julgamento foi suspenso e reiniciado automaticamente na sessão subsequente para aguardar os votos dos Ministros que não se manifestaram (art. 324, § 4º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Pautas do Plenário

Plenário Presencial

Paradigmas da repercussão geral incluídos no calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (sujeito a alterações):

Previstos para 15.4.2026

Tema: 1.000 **Processo(s):** RE 1.133.118 **Relator:** Min. Luiz Fux

Título: Discussão quanto à constitucionalidade de norma que prevê a possibilidade de nomeação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, para o exercício de cargo político.

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.148 **Processo(s):** RE 1.301.250 **Relatora:** Min. Rosa Weber

Título: Limites para decretação judicial da quebra de sigilo de dados telemáticos, no âmbito de procedimentos penais, em relação a pessoas indeterminadas.

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.185 **Processo(s):** RE 1.177.984 **Relator:** Min. Edson Fachin

Título: Obrigatoriedade de informação do direito ao silêncio ao preso, no momento da abordagem policial, sob pena de ilicitude da prova, tendo em vista os princípios da não auto-incriminação e do devido processo legal.

Agenda 2030 da ONU: 

Previstos para 16.4.2026

Tema: 1.308 **Processo(s):** ARE 1.487.739 **Relator:** Min. Alexandre de Moraes

Título: Incidência do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica aos servidores contratados temporariamente.

Agenda 2030 da ONU:

Sessões Virtuais do Plenário

Não há processos paradigmas da repercussão geral incluídos nesta Sessão Virtual de julgamentos do Plenário do Supremo Tribunal Federal.